

CONTRATO
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ORDENAMENTO DE
ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA
LISBOA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Jorge Manuel Alves de Oliveira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

MOBILIDADE SUAVE, MOBILIDADE E MODELAÇÃO, LDA., com sede na Avenida Marquês de Tomar, n.º 35, 3.º dto., 1050-153 Lisboa, com o capital social de €5.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 510335039, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por Susana Maria Mendonça Castelo, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por MOBILIDADE SUAVE ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.



2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "Consulta Prévia n.º22/2018 – Lançamento do procedimento para aquisição de serviços com vista à elaboração de estudos e projetos de ordenamento de estacionamento na via pública, em Lisboa."
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2018 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato de aquisição de serviços tem por objeto a elaboração de estudos e projetos de ordenamento de estacionamento de via pública, em Lisboa (*melhor indicados na Parte II do presente*), em conformidade com o Caderno de Encargos, na proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
2. A elaboração de cada estudo indicado no número anterior deve obedecer à seguinte metodologia:
 - a) Fase 1
 - » Trabalhos de campo;
 - » Produção do relatório do trabalho de campo;
 - b) Fase 2
 - » Produção de *layout* final, incluindo memórias, medições, SIG, entre outras peças necessárias à boa interpretação do projeto;
 - c) Acompanhamento na fase de assistência técnica.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, a elaboração de estudos e projetos de ordenamento de estacionamento, de acordo com o previsto no presente contrato e na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª **Prazos**

1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e a duração máxima de 36 (*trinta e seis*) meses, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo para a entrega de cada um dos estudos e projetos, por cada requisição de execução, objeto do contrato, corresponderá a uma média de 3 (*três*) dias/km de área de intervenção.

J. G. L.



Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pela elaboração dos estudos e projetos, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante máximo de **€66.076,50** (*sessenta e seis mil e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos*), relativo ao número de Km compreendidos em cada requisição de execução, cujo valor unitário por Km é de **€899,00** (*oitocentos e noventa e nove euros*), conforme previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 40% do valor de cada requisição de execução – com a entrega da 1.ª fase, de acordo com descrito na cláusula 2ª (*Objeto*) do presente contrato;
 - b) 50% do valor de cada requisição de execução – com a aprovação (*pela EMEL*) da 2.ª fase, de acordo com descrito na cláusula 2ª (*Objeto*) do presente contrato;
 - c) Restante 10% do valor de cada requisição de execução – com a conclusão da assistência técnica.
2. O montante previsto no número anterior será liquidado em função dos serviços que vierem a ser efetivamente prestados, mediante notificação prévia e por escrito da EMEL para o efeito, no montante unitário previsto na proposta adjudicada, que não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. A execução de quaisquer serviços sem a necessária solicitação prévia e escrita pela EMEL não a obriga a efetuar qualquer pagamento, seja por que motivo for.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Consulta Prévia n.º22/2018**".
6. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º5, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 5.ª **Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seguinte anexo:
 - a) Anexo I – Constituição da equipa técnica e habilitações mínimas exigidas.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

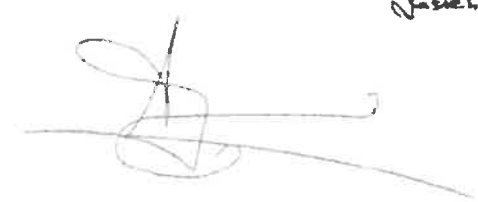
- 
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: 
- 

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª Obrigações da EMEL

1. A EMEL obriga-se a fornecer à Segunda Contratante as seguintes bases de informação:
- a) Entregar os limites de cada área em estudo, no momento da requisição de execução, identificando os arruamentos do seu limite, complementado com uma planta de localização de cada área a ordenar;
 - b) Cartografia da cidade à escala 1/1000 da zona em estudo, em formato "dwg";
 - c) Normas gráficas (*pormenores tipo, biblioteca de símbolos, camadas de informação (vulgo 'layers') e legendas*) para as peças desenhadas;
 - d) A lista, tipologia e domínio de atributos a considerar para a informação complementar aos dados georreferenciados.
2. A pedido da Segunda Contratante podem ser cedidos exemplos de ordenamento de estacionamento anteriormente desenvolvidos.

fastel



Cláusula 7.^a
Obrigações Principais da Segunda Contratante

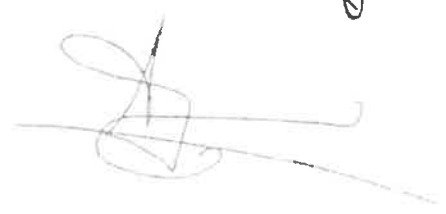
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar o estudo e o projeto tipo de ordenamento de estacionamento, por cada requisição de execução, de acordo com o disposto na Parte II – Termos de referência - do presente contrato;
 - b) Entregar o estudo e o projeto objeto do contrato, por cada requisição de execução, em formato digital, nomeadamente:
 - i. Em formato 'dwg' para as peças desenhadas;
 - ii. Em formato compatível com o sistema de gestão de base de dados SQL Server 2012 para as tabelas de atributos dos pontos georreferenciados, nomeadamente, lugares, sinais e parquímetros;
 - iii. Em formato digital DOCX e XLSX editáveis, bem como em PDF para as peças escritas;
 - c) Apresentar, sob reserva de aceitação escrita pela EMEL, a constituição da equipa técnica prevista para a prestação dos serviços de acordo com os requisitos indicados no Anexo I ao presente contrato, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, contados da outorga do contrato;
 - d) Comunicar à EMEL qualquer alteração aos elementos/documentos constantes do Anexo I referido na alínea anterior, e consequentemente, a promover, a expensas próprias, todas as diligências necessárias com vista à sua substituição e respetiva aprovação por parte da EMEL.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 8.^a
Outras Obrigações da Segunda Contratante

1. A Segunda Contratante será a única responsável perante a EMEL pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

Justiça



Cláusula 9.^a **Garantia técnica**

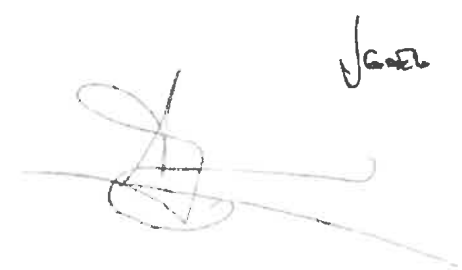
1. A Segunda Contratante fica sujeita às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no presente contrato.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a EMEL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Contratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMEL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a **Dever de sigilo**

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da EMEL, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à EMEL o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da EMEL, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela EMEL.

Cláusula 11.^a **Direito de inspeção**

1. A EMEL reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a Segunda Contratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente,



não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da EMEL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Contratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 12.ª **Reuniões**

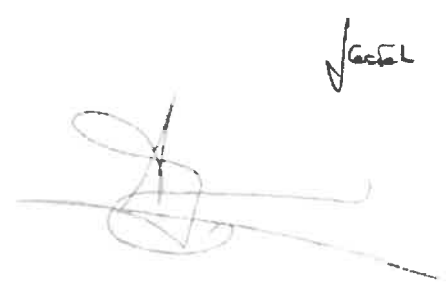
Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Segunda Contratante e a EMEL ou entidades por estas designadas, sendo obrigação da Segunda Contratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 13.ª **Marcas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a EMEL venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª **Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. A Segunda Contratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

- 
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 4. A Segunda Contratante autoriza a EMEL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
 - 5. A Segunda Contratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à EMEL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - 6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa da Segunda Contratante está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.
- 

CAPÍTULO III

PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1. Em caso de incumprimento contratual por parte da Segunda Contratante, a EMEL pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (*trinta por cento*) no caso de a EMEL estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMEL exija uma indemnização pelos danos causados.
- 4. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados, pode a EMEL efetuar a compensação de créditos com montantes a que a Segunda Contratante teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
- 5. A Segunda Contratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das penas pecuniárias acima indicadas.

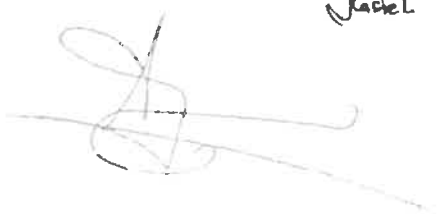


Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Nascel



Cláusula 17.ª
Resolução pela EMEL

1. A EMEL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, nomeadamente, pela não apresentação ou apresentação fora do prazo estabelecido do documento a que se refere o Anexo I (Constituição da Equipa Técnica), havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMEL.
3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a EMEL notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a Segunda Contratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução

Cláusula 18.ª
Resolução pela Segunda Contratante

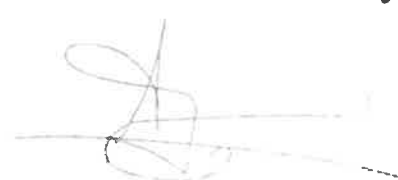
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela EMEL esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMEL, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Segunda Contratante notificar a EMEL da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a EMEL ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.



CAPÍTULO IV
SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.ª
Validade das disposições contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução (*Cláusula 3.ª – Prazos*), sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a 29 de novembro de 2018, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

Pela EMEL, E.M., S.A.



Handwritten signature and circular stamp of EMEL, E.M., S.A. The stamp contains the text: "Emel", "Ponto de Atendimento ao Cliente", "1768 032 LISBOA", and "NIF 504 511 532".

Pela MOBILIDADE SUAVE, LDA.



Handwritten signature of a representative of MOBILIDADE SUAVE, LDA.

✓ GcEL



PARTE II TERMOS DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS

As áreas de estudo, inseridas no plano de expansão da EMEL para a cidade de Lisboa, serão identificadas no momento de cada requisição de execução dos trabalhos, com a definição dos arruamentos que se encontram no seu limite e complementadas com a apresentação da planta de localização das mesmas.

2. OBJETO

O presente contrato tem como principal objetivo o desenvolvimento de estudos e projetos de 'layout' para o ordenamento do estacionamento para cada um dos arruamentos que integram as respetivas áreas em estudo, com especificação da sinalização vertical e horizontal e ainda com a proposta de localização dos parquímetros, no cumprimento de todas as normas e regulamentos em vigor no Município.

Os estudos devem ser compostos por peças escritas e desenhadas, medições de trabalhos a realizar e dos materiais e equipamentos a fornecer e outros elementos considerados indispensáveis ao esclarecimento do dimensionamento e modo de execução.

Na base de dados de recolha e respetivos indicadores devem ser utilizados os dados base da EMEL / CML, sejam arruamentos, números de polícia ou outros.

2.1 Este objetivo deve abranger as seguintes análises:

- Levantamento do esquema de circulação, da atual sinalização vertical e horizontal, dos perfis dos arruamentos bem como de eventuais constrangimentos;
- Levantamento da atual oferta diurna e noturna e tipologia de estacionamento na área em estudo;
- Análise da procura de estacionamento atual, na via pública, veículos automóveis e motociclos, desagregada por legal e ilegal, segundo metodologia indicada em 2.3.;
- Cálculo do défice atual de estacionamento através da confrontação entre os níveis de procura e de oferta legal disponível;
- Caracterização da situação atual, das soluções adotadas no desenvolvimento do projeto de ordenamento, apresentando o saldo final entre a oferta existente e a que decorre da proposta.

2.2 Os trabalhos a desenvolver devem caracterizar e diagnosticar:

- Numa 1ª fase, a situação atual, com indicação de eventuais constrangimentos e a proposta de um modelo ('layout') inicial que deverá ser analisada com a EMEL;

- Para a situação futura, deve ser apresentado um projeto de ordenamento para cada um dos arruamentos que integram a zona em estudo, com proposta de sinalização, localização de parquímetros, integrando as alterações solicitadas pela EMEL durante a fase de apreciação.

2.3 Metodologia de desenvolvimento dos trabalhos

2.3.1 Levantamento da situação existente:

- Levantamento da geometria:

Retificação da cartografia de base, ao nível dos limites de circulação e estacionamento na via pública.

Verificar e indicar os sentidos de trânsito e nome do arruamento, corrigindo ou incluindo na cartografia aqueles que não se encontrem identificados.

Incluir na cartografia as alterações do lancil, muros, delimitadores flexíveis, fixos e rebatíveis, patas de elefante, frades, pilaretes, árvores, canteiros, guardas metálicas e guarda-corpos permanentes, ecopontos, passadeiras, garagens e outros elementos que possam interferir com a circulação e estacionamento.

Os espaços em obra, com ocupação de via pública deverão ser identificados como tal, sendo tratados como espaços a estudar com a geometria existente.

A posição dos edifícios não deve ser alterada.

Fotos gerais de enquadramento, locais de proposta de estacionamento ou outros aspetos particulares relevantes para a elaboração do estudo, organizadas por arruamento.

- Levantamento da sinalização vertical:

3 Fotos por sinal, uma de frente com o enquadramento da envolvente, uma de frente de proximidade e uma de trás para leitura dos números de série.

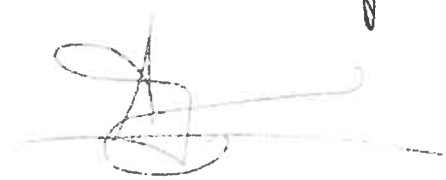
Registo dos respetivos número de série de identificação municipal em tabela georreferenciada em plataforma móvel (collector sobre ARCGIS).

Identificação da sinalização vertical existente na área em estudo, com a atribuição do respetivo 'layout' de levantamento.

Registo de Irregularidades visíveis na sinalização vertical.

- Cotagem dos arruamentos:

Indicar sempre a cotagem do menor canal de circulação;



Apresentar a cotagem da largura do arruamento, de fachada a fachada, de lancil a lancil e do canal de circulação.

Nos casos de canais de circulação com largura abaixo de 3,50m (1 sentido de circulação) ou 5,50m (2 sentidos de circulação) é necessário confirmar, para além da geometria, a largura de fachada a fachada, por forma a utilizar todo esse espaço para acesso de viaturas de segurança e socorro ou propor alterações que promovam a melhoria das condições circulação e estacionamento.

A cotagem da largura do passeio deve incluir o valor real ainda que essa largura não esteja desenhada com essa dimensão, por não se ter reposicionado o edifício limite.

- Entrega de desenhos .dwg por quadrantes:

Identificação gráfica no desenho ('layout') dos quadrantes utilizados

- Relatório do levantamento com indicação dos aspetos relevantes registados em cada rua, o qual deverá ser incluído no relatório final.
- A caracterização da procura de estacionamento deverá estar desagregada, quanto à forma como se realiza, nos seguintes tipos:

Estacionamento legal: veículos estacionados em local onde é legalmente autorizado o estacionamento, de acordo com a sinalização vertical e horizontal existentes, assim como com o código da estrada.

Estacionamento ilegal: veículos que se encontram estacionados em infração às regras do Código da Estrada e podem ser de dois tipos distintos:

Ilegal de tipo I - quando, embora em situação ilegal, não prejudique substancialmente as restantes circulações de veículos e/ ou peões, nem constitua fator de insegurança rodoviária (falta de visibilidade);

Ilegal de tipo II - quando prejudique ou interfira com a circulação de veículos e/ ou peões, ou quando a posição do veículo seja suscetível de reduzir as condições de segurança da circulação rodoviária e pedonal.

2.3.2 Elaboração da Proposta de Ordenamento:

- Entrega de proposta desenhada ('layout' .pdf e editável .dwg):
 - Identificação dos lugares de estacionamento, por tipologia, i.e., automóveis de rotação, automóveis exclusivos a residentes, privativos, mobilidade condicionada, cargas e descargas, tomadas e largadas, mobi-e, táxis, motociclos e velocípedes;
 - Cotagem dos arruamentos, com indicação da cota no troço com menor canal de circulação (dimensão dos passeios, dimensão dos lugares de estacionamento e a dimensão do canal de circulação).

- Identificação da sinalização vertical nova da proposta no estudo de implementação. ('layout' próprio)
- Identificação das propostas de alteração ao existente a indicar na peça desenhada do estudo por meio de polígono com nota explicativa ou remeter para memória descritiva (referentes a alterações da disposição de sinalética, novos parque de motos ou bicicletas, reposicionamento de ecopontos, propostas de passadeiras ou outros elementos urbanos que poderão contribuir para a melhoria da solução final de circulação e estacionamento na via pública).
- Colocação de quadro resumo, no 'layout', com identificação por rua do n.º de lugares tarifados propostos, número de lugares em bolsa exclusiva a residentes e o número de parquímetros.
- Colocação de quadro com identificação das referências dos quadrantes utilizados no 'layout'.
- Incluir no 'layout' a vinheta e numeração atribuída pela EMEL.
- Desenhos conforme as normas gráficas em uso na EMEL, cores, blocos, espessuras de linhas e 'layers'.
- Entrega em .dwg (layout e por quadrantes) e em .pdf do 'layout'.
- Relatório final, incluindo relatório do levantamento, com justificação das opções propostas para cada rua, análise do estacionamento em conformidade com 2.1.
- Medição das quantidades de trabalhos a executar (pinturas, postes, sinais e adicionais).

2.4 Prevê-se a realização das seguintes reuniões preparatórias ou de acompanhamento dos trabalhos:

- Prévia ao arranque dos trabalhos;
- Para análise do levantamento;
- Para análise de projeto.

2.5 Registo de levantamentos / trabalhos de campo

- No corpo do dia, entre as 10h00 e as 12h00 ou entre as 14h30 e as 16h30;
- No período noturno, entre as 23h00 e as 6h00.

Anexos:

Anexo I - Constituição da equipa técnica e habilitações mínimas exigidas